SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1879751 - SP (2020/0145757-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	M C DE A (MENOR)
REPR. POR	:	A C DE V C
ADVOGADOS	:	ADRIANA VIANA VIEIRA DE PAULA E OUTRO(S) - SP181414
		VERONICA PINEROLI GIOS DE LARA E OUTRO(S) - SP305923
AGRAVADO	:	UNIMED DE ITAPETININGA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADOS	:	ANTONIO AUGUSTO FERRAZ DE MORAES E OUTRO(S) - SP098276
		PAULO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA - SP336681

EMENTA

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. HIPOXEMIA NEONATAL. TRATAMENTO. MÉTODO PEDIASUIT. COBERTURA OBRIGATÓRIA. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO DE SESSÕES. AGRAVO INTERNO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

1. A Segunda Seção firmou orientação pela cobertura obrigatória de terapias multidisciplinares, mediante a utilização de métodos de alto custo denominados Therasuit, Pediasuit, entre outros procedimentos indicados pelo profissional assistente, aplicável às sessões previstas no rol da ANS. Precedentes.

2. Agravo interno a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 20/10/2026 a 27/10/2026, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 27 de outubro de 2026.

Documento eletrônico VDA61271326 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 27/10/2026 14:54:24
Publicação no DJEN/CNJ de 29/10/2026. Código de Controle do Documento: df974d9c-d17c-4966-aa3b-6199312fecd3

Ministra Maria Isabel Gallotti
Ministra

Documento eletrônico VDA61271326 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 27/10/2026 14:54:24
Publicação no DJEN/CNJ de 29/10/2026. Código de Controle do Documento: df974d9c-d17c-4966-aa3b-6199312fecd3

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1879751 - SP (2020/0145757-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	M C DE A (MENOR)
REPR. POR	:	A C DE V C
ADVOGADOS	:	ADRIANA VIANA VIEIRA DE PAULA E OUTRO(S) - SP181414
		VERONICA PINEROLI GIOS DE LARA E OUTRO(S) - SP305923
AGRAVADO	:	UNIMED DE ITAPETININGA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADOS	:	ANTONIO AUGUSTO FERRAZ DE MORAES E OUTRO(S) - SP098276
		PAULO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA - SP336681

EMENTA

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. HIPOXEMIA NEONATAL. TRATAMENTO. MÉTODO PEDIASUIT. COBERTURA OBRIGATÓRIA. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO DE SESSÕES. AGRAVO INTERNO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.
1. A Segunda Seção firmou orientação pela cobertura obrigatória de terapias multidisciplinares, mediante a utilização de métodos de alto custo denominados Therasuit, Pediasuit, entre outros procedimentos indicados pelo profissional assistente, aplicável às sessões previstas no rol da ANS. Precedentes.
2. Agravo interno a que se dá provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por M. C. DE A. contra decisão singular da minha lavra em que dei provimento ao recurso especial por entender que o rol de procedimentos da ANS possui natureza taxativa e que tratamento não previsto não deve ser custeado, ficando prejudicada a análise da alegação de julgamento além do pedido.

Nas razões do presente agravo interno, a parte agravante alega, em síntese, que a matéria sobre a natureza do rol da ANS não está pacificada. Sustenta que o contrato deve observar o Código de Defesa do Consumidor, invoca a boa-fé e defende

Documento eletrônico VDA60971113 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 16/10/2026 19:04:55
Código de Controle do Documento: f0793d48-ab4a-4ada-8b55-80c5e1c4c0e8

a manutenção do custeio do método Pediasuit, que pratica há anos com benefícios clínicos (fls. 1002-1003).

Em seguida afirma que cláusulas limitativas em contratos de adesão exigem redação clara e destacada. Cita precedentes sobre cobertura de tratamentos e materiais necessários quando há indicação médica e reafirma a tese de que o plano deve custear terapias essenciais, ainda que fora do rol, quando imprescindíveis ao controle da doença (fls. 1003-1009).

Na sua impugnação ao agravo interno, a parte agravada alega que o agravante não impugnou especificamente os fundamentos da decisão agravada. Sustenta que o agravo interno apenas reproduziu argumentos de mérito e não enfrentou o overruling do REsp 1.733.013/PR nem a fundamentação sobre a vigência dos arts. 10, § 4º, da Lei 9.656/1998 e 4º, III, da Lei 9.961/2000 (fls. 1015-1024).

É o relatório.

VOTO

Originariamente, o autor ajuizou ação de obrigação de fazer para compelir a operadora do plano de saúde ao custeio de atendimento fisioterapêutico pelo método Pediasuit. Fundamentou o pedido na indicação médica, na cobertura contratual da patologia e na necessidade clínica. Pretendeu melhorar desenvolvimento motor, resistência, flexibilidade, equilíbrio e coordenação, visando qualidade de vida com menor dependência (fls. 808-812).

O Juízo de 1º grau julgou procedente o pedido. Determinou o fornecimento do tratamento com coparticipação limitada a R$ 99,00 por bloco, por tempo indeterminado, e fixou multa diária. Aplicou os arts. 421, 422 e 423 do Código Civil, destacou a natureza diretiva do rol da ANS e considerou abusiva a negativa. Fixou honorários em 10% sobre o valor da causa (fls. 679-687, 810-813).

O Tribunal de origem rejeitou a preliminar de julgamento além do pedido. Manteve a sentença, aplicou as Súmulas 96 e 102 do TJSP, reputou abusiva a negativa fundada no rol da ANS e afastou limitações de sessões. Confirmou a coparticipação limitada a R$ 99,00 por bloco e majorou os honorários para 15% sobre o valor atualizado da causa (fls. 808-817).

Feito esse breve retrospecto da demanda, passo à análise das alegações apresentadas no agravo interno.

Acerca da necessidade de cobertura, pelo plano de saúde, do tratamento pelo método Pediasuit, "a Segunda Seção, no recente julgamento do REsp 2.108.440/GO, concluído em 3.4.2025, estabeleceu a obrigatoriedade de a operadora de plano de saúde custear sessões ilimitadas de terapias multidisciplinares (fisioterapias, terapias ocupacionais e fonoaudiologia), mediante a utilização de métodos de alto custo denominados Therasuit, Pediasuit, entre outros procedimentos

Documento eletrônico VDA60971113 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 16/10/2026 19:04:55
Código de Controle do Documento: f0793d48-ab4a-4ada-8b55-80c5e1c4c0e8

indicados pelo médico assistente" (REsp n. 2.006.325/SP, de minha relatoria, Quarta Turma, julgado em 1/12/2025, DJEN de 4/12/2025).

Ainda nesse sentido:

> CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. PLANO DE SAÚDE. PRESCRIÇÃO DE TERAPIAS MULTIDISCIPLINARES. PEDIASUIT. EFICÁCIA RECONHECIDA PELO CONSELHO FEDERAL DO PROFISSIONAL DE SAÚDE RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO. REGISTRO NA ANVISA. NATUREZA EXPERIMENTAL AFASTADA. MÉTODO ADOTADO DURANTE AS SESSÕES DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL. PREVISÃO NO ROL DA ANS SEM DIRETRIZES DE UTILIZAÇÃO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. ACÓRDÃO DO MESMO TRIBUNAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 13/STJ.
> 1. Ação de obrigação de fazer c/c compensação por danos morais.
> 2. No julgamento do REsp 2.108.440/GO, a Segunda Seção concluiu que, com relação à terapia com uso do Pediasuit, não há norma do CFM que a defina como tratamento clínico experimental; o Coffito reconheceu a sua eficácia, atribuindo a fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais a competência para utilizá-lo nas sessões de fisioterapia e terapia ocupacional; o Referencial Nacional de Procedimentos Fisioterapêuticos (RNPF) elenca a cinesioterapia intensiva com vestes terapêuticas dentre as espécies de atendimento fisioterapêutico por meio de procedimentos, métodos ou técnicas manuais e/ou específicos (capítulo XV da Resolução 561/2022); não consta da lista de órteses e próteses não implantáveis, elaborada pela ANS; e possui registro vigente na Anvisa (Registro ANVISA nº 81265770001), como suporte de posicionamento.
> 3. Hipótese em que a terapia pelo método Pediasuit, prescrita pelo médico assistente para o tratamento do beneficiário, deve ser coberta pela operadora, seja porque é utilizada durante as sessões de fisioterapia e/ou terapia ocupacional, previstas no rol da ANS, em número ilimitado e sem quaisquer diretrizes de utilização; seja porque, a partir dos parâmetros delineados pela ANS, não pode ser considerada experimental.
> 4. A divergência entre julgados do mesmo Tribunal não enseja recurso especial.
> 5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido.
> (REsp n. 2.264.900/RN, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 8/6/2026, DJEN de 11/6/2026.)

> AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. MÉTODO THERASUIT. COBERTURA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.
> 1. A Segunda Seção firmou orientação pela cobertura obrigatória de terapias multidisciplinares, mediante a utilização de métodos de alto custo denominados Therasuit, Pediasuit, entre outros procedimentos indicados pelo profissional assistente, aplicável às sessões previstas no rol da ANS. Precedente REsp 2.108.440/GO.
> 2. Agravo interno a que se nega provimento.
> (AgInt no AREsp n. 3.135.707/RS, de minha relatoria, Quarta Turma, julgado em 8/6/2026, DJEN de 11/6/2026.)

Desse modo, deve ser reformada a decisão no tópico.

Documento eletrônico VDA60971113 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 16/10/2026 19:04:55
Código de Controle do Documento: f0793d48-ab4a-4ada-8b55-80c5e1c4c0e8

Em face do exposto, dou provimento ao agravo interno para determinar a cobertura obrigatória, pelo plano de saúde, de tratamento pelo método Pediasuit, sem limitação de sessões.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60971113 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 16/10/2026 19:04:55
Código de Controle do Documento: f0793d48-ab4a-4ada-8b55-80c5e1c4c0e8

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no REsp 1.879.751 / SP

Número Registro: 2020/0145757-0 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10020020220178260269

Sessão Virtual de 20/10/2026 a 27/10/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: UNIMED DE ITAPETININGA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADOS	: ANTONIO AUGUSTO FERRAZ DE MORAES E OUTRO(S) - SP098276 PAULO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA - SP336681
RECORRIDO	: M C DE A (MENOR)
REPR. POR	: A C DE V C
ADVOGADOS	: ADRIANA VIANA VIEIRA DE PAULA - SP181414 VERONICA PINEROLI GIOS DE LARA E OUTRO(S) - SP305923

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - PLANOS DE SAÚDE

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: M C DE A (MENOR)
REPR. POR	: A C DE V C
ADVOGADOS	: ADRIANA VIANA VIEIRA DE PAULA E OUTRO(S) - SP181414 VERONICA PINEROLI GIOS DE LARA E OUTRO(S) - SP305923
AGRAVADO	: UNIMED DE ITAPETININGA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADOS	: ANTONIO AUGUSTO FERRAZ DE MORAES E OUTRO(S) - SP098276 PAULO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA - SP336681

Documento eletrônico VDA61265787 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 27/10/2026 11:54:51
Código de Controle do Documento: 0dcdd217-f1bb-498b-b8d0-d9b350066a8e

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 20/10/2026 a 27/10/2026, por unanimidade, decidiu dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 27 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA61265787 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 27/10/2026 11:54:51
Código de Controle do Documento: 0dcdd217-f1bb-498b-b8d0-d9b350066a8e